

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 13, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Suspende temporária e preventivamente o pagamento da Produtividade Fiscal, previsto na Lei Municipal 09 de 2011, e dá outras providências.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 09 de 2011, dispõe sobre a concessão de produtividade fiscal mediante a satisfação de determinado rito e critério de produtividade individualizada, necessariamente registrado por “Mapa Geral de Apuração de Produtividade Fiscal”;

CONSIDERANDO que durante os trabalhos de conferência de documentos decorrentes da transição, não foi localizado nenhum Mapa Geral de Apuração de Produtividade Fiscal idoneamente arquivado nos recursos humanos, como determina o artigo 8º, da citada Lei, enquanto os documentos até então encaminhados não satisfazem os critérios formais e materiais da norma, restando incapazes de aferir a produtividade fiscal individualizada;

CONSIDERANDO que o constatado pode configurar a inidoneidade ou falsidade em atestado, com consequente persecução de responsabilidade funcional a teor do artigo 9º, da mesma Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação e probidade dos recursos públicos em voga, impondo rígida fiscalização nos pagamentos aqui narrados e sua regulamentação;

CONSIDERANDO que a pretérita consumação de atos ilegais não gera expectativa de direitos particulares;

DECRETA:

Art. 1º O pagamento da produtividade fiscal prevista na Lei Municipal nº 09/2011, por cautela e respeito ao erário público, fica suspensa no mês de janeiro de 2021.

Parágrafo Único. O pagamento referente ao período de suspensão será feito de forma retroativa, com acréscimo da correção monetária do IGPM/FGV, pelo período de atraso, considerando a média individual da produtividade do mês de fevereiro de 2021, cujos cálculos serão definidos por Decreto, observando-se criteriosamente as disposições da referida Lei nº 09/2011.

Art. 2º A futura regulamentação por Decreto deverá manter o rigor no critério de produtividade individualizada, em homenagem as metas, objetivos e fins almejados quando da edição legislativa, notadamente ao aumento de arrecadação, vedada a divisão dos pontos entre os beneficiários

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a

contar de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 26 de janeiro de 2021.

João Alfredo Danieze

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO SÉRGIO JOBIM DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças

Matéria enviada por Rosangela Ferreira de Souza Collis